



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual Altera a Lei Complementar Municipal Nº 41/2023 e estabelece Remuneração do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores Efetivos da Câmara Municipal referente ao ano de 2025, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, altera o anexo III da Lei 1211/2022 (plano de cargos e salários) e dá outras providências e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 42, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 22, Inciso III, alínea c), e Art. 30, da Constituição Federal sanciono a presente Lei Complementar.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Para o presente exercício de 2025, os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 7,507%.

§1º - Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos cargos em comissão do quadro geral da Câmara Municipal do município de Carnaúba dos Dantas.

§2º - A revisão prevista no caput deste artigo refere-se à recomposição de perdas de vencimentos no período de um ano, não se confundindo com aumento real, cuja finalidade é atualizar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 2º** - A partir da competência de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§1º - o valor previsto no caput deste artigo refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público, de acordo com os termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição.

§2º - aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público:

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Complementar Municipal Nº 41/2023 que trata do quadro geral de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas passa a constar da seguinte maneira quanto a remuneração:

#### **ANEXO II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>				
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>02</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>CE-1</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>01</b>	<b>Nível Fundamental II</b>	<b>CE-2</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL E FINANCEIRA</b>				
<b>ANALISTA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>01</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>CE-3</b>	<b>30h: R\$ 1.666,25</b>
<b>ASSESSOR CONTÁBIL</b>	<b>01</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>CE-4</b>	<b>30h: R\$ 2.066,49</b>
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>				
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<b>01</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>CE-4</b>	<b>30h: R\$ 2.066,49</b>

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Wilson Luiz de Souza, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de janeiro de 2025.

---

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS  
Presidente

---

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS  
Vice-Presidente

---

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS  
1º Secretário

---

JOSÉ LÚCIO SILVA  
2º Secretário

---

KLEYTON MEDEIROS DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL